



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 034/87 = CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, E

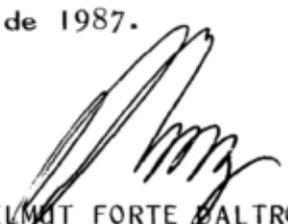
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 077/87 CONSEPE e 23108.008714/87-DV;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica suspensa, a partir do ano acadêmico de 1988, a oferta de Concurso Vestibular e de Matrícula Inicial para o Curso de Licenciatura em Ciências do Centro Pedagógico de Rondonópolis.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 03 de novembro de 1987.


HELMUT FORTE DALTRÓ

Presidente em Exercício - CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 033/87 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO o que consta do Artigo. 1º da Lei nº 7.037/82, de 05 de outubro de 1982, e do Artigo 1º da Resolução nº 12/84, de 02 de julho de 1984, do Conselho Federal de Educação, e;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 23108.011939/86-DV, 23108.00874/87- DV e 23108.00365/87-DV,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Artigo 8º da Resolução nº 044/86, de 25 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A transferência facultativa para esta Universidade, sempre condicionada à existência de vagas no curso e em disciplinas, será permitida aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, para prosseguimento de estudos do mesmo curso."

Artigo 2º - O parágrafo 5º do Artigo 8º da Resolução nº 044/86, de 25 de novembro de 1986, passa a ser assim redigido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"§ 5º - A transferência compulsória será concedida em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, conforme determina a legislação específica, a servidor público ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, para prosseguimento de estudos do mesmo curso, desde que requerida em virtude de comprovada remoção ou transferência de ofício."

Artigo 3º - Fica o Artigo 8º da Resolução nº 044/86, de 25 de novembro de 1986, acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

§ 7º - Compete aos Centros Universitários a decisão nos processos de transferência externa, após análise do Colegiado de Curso respectivo.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário,

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 20 de outubro de 1987.

HELMUT FORTE DAL TRO

Presidente em Exercício - CONSEPE